

- 3) O Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia suportam as suas próprias despesas.
- 4) A República Checa, a República Francesa, a República Italiana, o Reino da Suécia, o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte e a Comissão Europeia suportam as suas próprias despesas.

(¹) JO C 58, de 25.02.2012.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 3 de julho de 2014 — Conselho da União Europeia/Sophie in 't Veld

(Processo C-350/12 P) (¹)

«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Acesso aos documentos das instituições — Regulamento (CE) n.º 1049/2001 — Artigo 4.º, n.º 1, alínea a), terceiro travessão, n.º 2, segundo travessão, e n.º 6 — Parecer do Serviço Jurídico do Conselho relativo ao início de negociações com vista à celebração de um acordo internacional — Exceções ao direito de acesso — Proteção do interesse público no domínio das relações internacionais — Proteção das consultas jurídicas — Decisão de recusa parcial de acesso»

(2014/C 292/03)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Conselho da União Europeia (representantes: P. Berman, B. Driessen e C. Fekete, agentes)

Outras partes no processo: Sophie in 't Veld (representantes: O. Brouwer, E. Raedts e J. Blockx, advogaten), Comissão Europeia (representantes: B. Smulders e P. Costa de Oliveira, agentes)

Interveniente em apoio da Sophie in 't Veld: Parlamento Europeu (representantes: N. Lorenz e N. Görlitz, agentes)

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) O Conselho da União Europeia é condenado nas despesas.
- 3) O Parlamento Europeu e a Comissão Europeia suportarão as suas próprias despesas.

(¹) JO C 303, de 6.10.2012.